



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

LEI Nº 2.443, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o valor do IPTU referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, referente ao exercício de 2025, aos contribuintes que efetuarem o respectivo pagamento à vista e em uma única parcela até o mês de julho de 2025.

Art. 2º Os contribuintes que solicitarem revisão imobiliária somente farão jus ao benefício desta Lei, se protocolarem requerimento antes da data estabelecida no art. 1º para o vencimento com desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 07 de fevereiro de 2025.

Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal

